



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.451**

De 3 de setembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 057/15-L,

De 10 de junho de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.435 de 31/08/2015.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM).

**Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica nos horários e dias determinados e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito da Estância Turística de São Roque a interrupção no fornecimento de energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O consumidor que comprove a solicitação de pedido de re-ligação até as 12 (doze) horas (meio-dia), deverá ter o fornecimento normalizado no mesmo dia.

Art. 3º As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I. Quando houver plantão de atendimento para solicitação de re-ligação aos sábados, domingos e feriados.

II. Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III. Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará se o fornecimento de energia;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

IV. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros; e

V. Melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento de energia não perdure por mais de 6 (seis) horas durante o próprio dia do desligamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/09/15

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 3 de setembro de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 28ª Sessão Ordinária de 31/08/2015.

/ap.-